



PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000
Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS
gabinete@coronelbarros.rs.gov.br
www.coronelbarros.rs.gov.br

NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

24 de dezembro de 2019

LEI Nº 2.130, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo realizar a obra de melhoria que menciona e dá outras providências.

O Prefeito. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em decorrência de execução, pelo Poder Executivo Municipal, das obras de pavimentação asfáltica, nas ruas abaixo mencionadas, será cobrada a Contribuição de Melhoria observados critérios a serem definidos por esta lei:

I – no prolongamento da Rua Alfredo Wissmann, no acesso à Linha Pedreira, em trecho sobre cascalho, de 425,00 metros no sentido sul a norte a partir da rótula da BR 285, KM 478, zona rural do município;

II – na rua Alfredo Steglich Sobrinho, em trecho sobre cascalho, da Rua Francisco Casalini até a rua Guido Kopitke;

III – na rua Guido Kopitke, em trecho sobre cascalho, da rua Alfredo Steglich Sobrinho com 30 metros no sentido norte a sul;

IV – na rua Adolfo Freudemberger, em trecho sobre cascalho, da rua Alfredo Steglich Sobrinho com 50 metros no sentido norte a sul;

V – na rua João Peter Kronbauer, em trecho sobre cascalho, da rua Alfredo Steglich Sobrinho até a rua Martin Schwidercke;

VI – na rua da Imigração, em trecho sobre calçamento, da rua Arnaldo Hintz até a rua Afonso Weiler;

VII – na rua da Imigração, em trecho sobre cascalho, da rua Afonso Weiler com 478 metros em direção à BR 285;

VIII – na rua Júlio Haerter, na zona urbana do Distrito Linha Oito, em trecho sobre cascalho, de 265 metros no sentido leste oeste, partindo do final da pavimentação asfáltica existente.



PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000

Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS

gabinete@coronelbarros.rs.gov.br

www.coronelbarros.rs.gov.br

Art. 2º Para a realização da cobrança de melhoria serão observados os seguintes critérios:

I – serão considerados beneficiados apenas os imóveis que possuem frente para as vias indicadas;

II – o valor da contribuição de melhoria terá como limite individual a valorização do imóvel beneficiado em decorrência da execução das obras, e como limite total a soma das valorizações, observado o percentual máximo de 30% (trinta por cento) para as obras de pavimentação asfáltica sobre pedras irregulares e de 50% (cinquenta por cento) para obras de pavimentação asfáltica sobre cascalho ou diretamente sobre a terra, do custo final da obra.

Art. 3º Para cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração publicará edital prévio à execução das obras, contendo, entre outros elementos julgados convenientes, os seguintes:

I – delimitação das áreas diretamente beneficiadas e a relação dos proprietários de imóveis nelas compreendidos;

II – memorial descritivo do projeto para cada rua;

III – orçamento total ou parcial do custo de cada obra;

IV – determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição com base na valorização de cada imóvel beneficiado, com o correspondente plano de rateio, contendo, em anexo, a planilha de cálculo, observado o disposto no inciso II do art. 1º.

§ 1º Os proprietários de imóveis situados nas zonas beneficiadas pelas obras públicas têm o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação do Edital, para a impugnação de qualquer dos elementos dele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

§ 2º Os requerimentos de impugnação de reclamação, como também quaisquer recursos administrativos não suspendem o início ou prosseguimento das obras.



PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000

Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS

gabinete@coronelbarros.rs.gov.br

www.coronelbarros.rs.gov.br

Art. 4º As avaliações dos imóveis, prévia e posterior à realização da obra, serão efetivadas, independentemente dos valores que constarem no cadastro municipal, sem prejuízo de sua utilização se estiver atualizado de acordo com o valor de mercado.

Art. 5º Após a conclusão da obra, a Secretaria de Obras e Viação, através do Setor de Engenharia, realizará nova avaliação dos imóveis inseridos na zona de influência da obra pública, apurando o valor de cada imóvel após a execução da mesma, a fim de estabelecer o diferencial de valorização, assim entendido como sendo a diferença entre o valor anterior à obra pública e posterior à obra pública.

Parágrafo único. Os valores obtidos nas avaliações referidas neste artigo e artigo anterior balizarão a observância dos limites individuais da cobrança da contribuição de melhoria, que não poderá ser superior ao limite de valorização individual de cada imóvel.

Art. 6º O cálculo para efetivo lançamento de Contribuição de Melhoria tem como limite total a despesa realizada com a execução da obra pública e como limite individual o acréscimo do valor que a obra resultar para cada imóvel, que deverá ser rateada entre os imóveis por ela beneficiados, proporcionalmente ao custo da obra e em função de fatores individuais de valorização, nos termos de que dispõe o art. 81, inciso XI da Lei Complementar nº 006/2017.

Art. 7º Após a execução das obras, será publicado novo Edital contendo, entre outros, os seguintes elementos:

- I – demonstrativos de custos e valorização de cada imóvel;
- II – valor da Contribuição de Melhoria devida por cada contribuinte;
- III – prazo para o seu pagamento, suas prestações e vencimentos;
- IV – prazo para a impugnação;
- V – local e forma de pagamento.

§ 1º Os proprietários de imóveis situados nas zonas beneficiadas pelas obras públicas serão individualmente notificados do lançamento da contribuição de melhoria, podendo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento, oferecer impugnação.



PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000

Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS

gabinete@coronelbarros.rs.gov.br

www.coronelbarros.rs.gov.br

§ 2º A impugnação deverá ser dirigida à Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, através de petição protocolada, nos termos da legislação municipal tributária vigente e poderá questionar:

- I - o erro na localização e dimensões do imóvel;
- II - o cálculo dos índices atribuídos;
- III - o valor da contribuição;
- IV - o número de prestações.

§ 3º Não será admitida a impugnação, ou parte dela, que pretenda rediscutir quaisquer dos elementos técnicos referidos no edital prévio.

Art. 8º O contribuinte poderá efetuar o pagamento da Contribuição de Melhoria dentro do prazo estabelecido na notificação de lançamento em parcela única com 10% (dez por cento) de desconto sobre o valor total.

Art. 9º O contribuinte poderá optar pelo pagamento em uma única parcela na data do vencimento da primeira prestação, hipótese esta a qual será concedido desconto de 10 % (dez por cento) ou em até 48 parcelas mensais, iguais e consecutivas, devendo ser observado o valor mínimo de cada parcela de 15 (quinze) VRMs.

§ 1º Os valores das prestações serão convertidos em Valor de Referências Municipal –VRM, em vigor na data do lançamento, cuja expressão monetária será observada na data do pagamento.

Art. 10. Os casos omissos a essa Lei serão aplicadas, no que couber, as normas constantes na Lei Complementar nº 006, de 30 de novembro de 2017.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 24 de dezembro de 2019.

Edison Osvaldo Arnt
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Bráulio Scherer

Sec.Mun.Adm.Planej.Finan